PET no HABEAS CORPUS Nº 549.773 - PI (2019/0362813-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	IGO DE ARAUJO CORREIA
ADVOGADOS	:	GEOVANI FERREIRA MOTA FILHO - MA019229
		JOSE MAYCON BARRA DOS SANTOS - MA019231
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A INICIAL DE *HABEAS CORPUS*. INSTRUÇÃO QUE AINDA PERMANECE DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA ESSENCIAL.
Pedido de reconsideração indeferido.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de minha relatoria, em que indeferi liminarmente a inicial do *habeas corpus* impetrado em favor de **Igo de Araujo Correia** (fls. 33/34).

Em breves linhas, apresenta a defesa a documentação de fls. 40/51, aduzindo que houve *"erro" no momento do protocolo do HC* (fl. 38).

Reitera as alegações de constrangimento ilegal, em razão da ausência de motivação idônea para a manutenção da prisão preventiva do ora requerente, e de excesso de prazo para a formação da culpa, destacando que está *preso cautelarmente há mais de 180 dias, configurando-se uma verdadeira execução antecipada da pena* (fl. 38).

Requer, então, a reconsideração da decisão, com expedição do alvará de soltura do ora requerente (fl. 39).

É o relatório.

Não obstante a argumentação desenvolvida pela defesa, a atenta leitura das peças agora juntadas aos autos (fls. 40/50) revela que mais uma vez deixa a defesa de trazer aos autos peça indispensável ao exame da legalidade da custódia preventiva, a saber, a cópia integral do acórdão combatido.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 77178C51-1B3E-4D64-8CB2-7BF61BBEDE9A

Assim, continua não sendo possível aferir o constrangimento ilegal apontado pelo ora requerente, diante da deficiência da instrução.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 77178C51-1B3E-4D64-8CB2-7BF61BBEDE9A